



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01867 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
04F5C6B18D56AD89512FCFE3E790DA31

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 008/2023 DL 008/2023.
- CONTRATO Nº 019/2023 DL 019/2023.
- CONTRATO Nº 005/2023 DL 005/2023.
- EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO PE 016/2022.
- CONTRATO Nº 004/2023 DL 004/2023.
- DECRETO Nº 014, DE 23 JANEIRO DE 2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
- CONTRATO Nº 010/2023 DL 010/2023.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.  
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.  
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



55

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023****CONTRATO Nº 008/2023**

Termo de Contrato nº 008/2023, por Dispensa de Licitação nº 008/2023, para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal, sistema de auto-atendimento tributário via internet e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº. 07.568.886/0001-13, com sede na Rua Koesa nº 298, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José, Santa Catarina CEP: 88.102-310, neste ato representada pela Sr.ª **Neuselene de Quadros Schmitt**, sócia administradora, inscrita no CPF nº. 017.584.579-45 e portadora do RG. nº 2.715.333-9 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua dos Navegantes, nº, 225, Apto. 903, Estreito, Florianópolis – SC, CEP: 88.075-157, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente contrato têm entre si ajustado o que segue:

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 008/2023 - Dispensa de Licitação nº 008/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

## 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal, sistema de auto-atendimento tributário via internet e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| 01   | Locação de Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos Arrecadação, Sistema de Auto-Atendimento Tributário via Internet e Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: emissão, armazenamento e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços padrão ABRASF | MÊS   | 09     | 1.857,20    | 16.714,80   |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



56

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1- DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 16.714,80 (Dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)** divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, na dotações orçamentária a seguir:

|            |  |
|------------|--|
| 02.05.01   | Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças                            |
| 2010       | Desenvolv. e Manut. das Ações da Sec. Municipal de Planejamento e Finanças |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |
| 1-500-0000 | Recursos não vinculados de impostos  |

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



57

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços mensal, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



58

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

NEUSELENE DE  
QUADROS  
SCHMITT:017584579  
45

Assinado de forma digital por  
NEUSELENE DE QUADROS  
SCHMITT:01758457945  
Dados: 2023.01.04 08:19:14  
-03'00'

ADM Sistemas Ltda  
CNPJ nº. 07.568.886/0001-13  
Neuselene de Quadros Schmitt  
CPF nº. 017.584.579-45

Testemunhas:

1 Thainá Albuquerque Afonso  
CPF: 058.960.175-02

2 Karine Santos Guimarães  
CPF: 062.217.085-67

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 019/2023**

Termo de Contrato nº 019/2023 por Dispensa de Licitação nº 019/2023, para locação de imóvel tipo galpão que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a Pessoa Física de **Geni Barbosa de Menezes de Sena**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **Geni Barbosa de Menezes de Sena**, brasileira, maior, portador do RG nº. 03.752.804-13 SSP BA e CPF nº. 028.163.198-06, residente e domiciliado à Rua Professora Nilda de Castro nº 201, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADORA** onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA I – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel tipo galpão, localizado à Rua Professora Nilda de Castro nº. 31, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, medindo 7 x 25 metros, correspondendo assim a 175 m<sup>2</sup>, com 02 sanitários, 1 área para cozinha, 12 janelas e 03 portas sendo uma frontal e 2 laterais, de propriedade do LOCADOR, destinado ao recebimento, armazenamento e distribuição de materiais diversos adquiridos ou recebidos para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

#### **CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:**

O prazo da locação será de 04 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:**

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA IV – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

|            |   |
|------------|---|
| 02.04.01   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                           |
| 2007       | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3390.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                    |
| 1-500-0000 | RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS                               |

#### CLÁUSULA V – Da Rescisão:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas na legislação pertinente, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

#### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela LOCADORA feita pelo LOCATÁRIO, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

O locador se responsabilizará pelos reparos do telhado do imóvel no prazo de até 28 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

A locação ajustada pelo presente contrato será fiscalizada por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

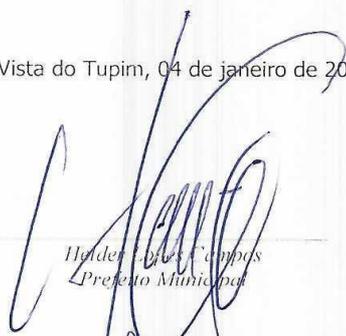
## CLÁUSULA IX – DO FORO:

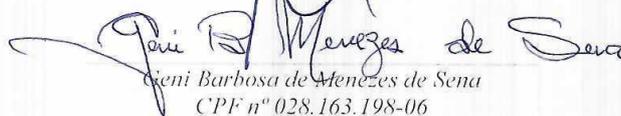
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do LOCATÁRIA e o LOCADOR, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

  
Helder Alves Campos  
Prefeito Municipal

  
Geni Barbosa de Menezes de Sena  
CPF nº 028.163.198-06

Testemunhas:

Ass: Thainá Rêtaucas Mariano

CPF: 058.960.175-02

Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 062.217.085-67

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2023

Termo de Contrato nº 005/2023 por Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Juscelino Almeida Santana**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Juscelino Almeida Santana**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 286.655.895-20 e RG 03.151.459-60 SSP-Ba, residente e domiciliado no Sítio Sussuarana, Assentamento Crispim, nº. 480, Zona Rural – Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Av 18 de fevereiro, nº 453, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, com 03 (três) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala 02 (dois) banheiros e área de garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

#### **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **Cláusula Quarta - DO PRAZO**

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2023 e vencimento em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

## **Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO**

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR.

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

## **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

|            |   |
|------------|---|
| 02.04.01   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                   |
| 2007       | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| 3390.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                            |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                     |

## **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

22

## Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 005/2023 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

## Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretária Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

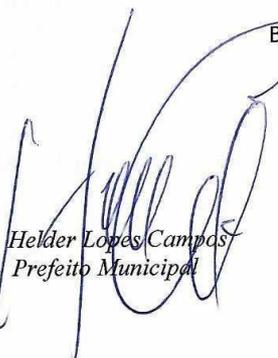
## Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Juscelino Almeida Santana  
CPF nº 286.655.895-20

Testemunhas:

1 - Italo RIBEIRO OLIVEIRA

CPF 058.460.175-02

2 - Karine Santos Guimarães

CPF 062.217.085-67

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após receber e julgar as propostas de preços e documentação habilitatória, contidas na ata da sessão pública eletrônica do Pregão Eletrônico nº 016/2022, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço por item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável a aceitação das propostas finais e habilitação das empresas: **Almeida e Braga Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 05.698.862/0001-53**, que apresentou menor proposta de preços para os itens **12**, no valor total de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais); **21**, no valor total de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais) e item **23**, pelo valor total de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais); perfazendo o valor global de **R\$ 145.380,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais); Amap Tecnologia e Distribuição Ltda, CNPJ nº 47.215.999/0001-50**, que apresentou menor proposta de preços para o item **16** no valor total de **R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais); B Daniel Informática, CNPJ nº 11.607.273/0001-15**, que apresentou menor proposta de preços para o item **15** no valor total de **R\$ 39.492,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais); B 9 Bebedouros Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 05.490.249/0001-46**, que apresentou menor proposta de preços para os itens **01**, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); **02**, no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); Degleydson Marcos Pereira 54808200104, CNPJ nº 47.461.424/0001-17**, que apresentou menor proposta de preços para os itens **10**, no valor total de R\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) e item **11** no valor total de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 29.632,00 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais); Dquality Industria de Comércio de Moveis Ltda, CNPJ nº 20.894.966/0001-27**, que apresentou menor proposta de preços para o item **20** no valor total de **R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais); Extimpel – Extintores Platinense Ltda, CNPJ nº 12.118.086/0001-30**, que apresentou menor proposta de preços para o item **13** no valor total de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); Franklin Reis Distribuidora de Móveis Ltda, CNPJ nº 47.771.885/0001-96**, que apresentou menor proposta de preços para os itens **22**, no valor total de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais) e item **24** no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais); Freedom do Brasil Ltda, CNPJ: 35.733.585/0001-33**, que apresentou menor proposta de preços para o item **30** no valor total de **R\$ 4.572,31 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos); HR Serviços e Negócios para Empresas Ltda. , CNPJ nº 28.288.997/0001-46**, que apresentou menor proposta de preços para o item **17** no valor total de **R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais); MF Comércio Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 35.628.379/0001-63**, que apresentou menor proposta de preços para o item **25** no valor total de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais); Minas Soluções em Impressão Ltda, CNPJ nº 39.619.837/0002-30**, que apresentou menor proposta de preços para o item **14** no valor total de **R\$ 22.730,40 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos); Office do Brasil Importação e Exportação Eireli, CNPJ nº 11.094.173/0001-32**, que apresentou menor proposta de preços para os itens **04**, no valor total de R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais) e item **05** no valor total de R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 22.116,00 (vinte e dois mil, cento e dezesesseis reais); Yago Vieira Delfante de Sousa Ltda, CNPJ nº 34.909.753/0001-36**, que apresentou

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



menor proposta de preços para o item **09** no valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**; **Easytech Informática e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.462.543/0001-44**, que apresentou menor proposta de preços para os itens **19**, no valor total de R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais) e item **28** no valor total de R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.652,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, e a empresa **Top Mix Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 20.515.983/0001-06**, que apresentou menor proposta de preços para o item **26**, no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, **ADJUDICANDO** seu resultado nos termos deste ato objetivando o Registro de Preços para aquisição de moveis e equipamentos diversos de escritório, informática, escolares, som, projeção, brinquedo infantil (playground) e extintores de incêndio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando que os valores apresentados estão abaixo da estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 19 de dezembro de 2022. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Republicado por haver saído com incorreção.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2022, em favor das empresas **Almeida e Braga Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 05.698.862/0001-53**, vencedora dos itens **12**, no valor total de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais); **21**, no valor total de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais) e item **23**, pelo valor total de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais); perfazendo o valor global de **R\$ 145.380,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais); AMEP Tecnologia e Distribuição Ltda, CNPJ nº 47.215.999/0001-50**, vencedora do item **16** no valor total de **R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais); B Daniel Informática, CNPJ nº 11.607.273/0001-15**, vencedora do item **15** no valor total de **R\$ 39.492,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais); B 9 Bebedouros Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 05.490.249/0001-46**, vencedora dos itens **01**, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); **02**, no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); Degleydson Marcos Pereira 54808200104, CNPJ nº 47.461.424/0001-17**, vencedora dos itens **10**, no valor total de R\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) e item **11** no valor total de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 29.632,00 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais); Dquality Industria de Comércio de Moveis Ltda, CNPJ nº 20.894.966/0001-27**, vencedora do item **20** no valor total de **R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais); Extimpel – Extintores Platinense Ltda, CNPJ nº 12.118.086/0001-30**, vencedora do item **13** no valor total de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); Franklin Reis Distribuidora de Móveis Ltda, CNPJ nº 47.771.885/0001-96**, vencedora dos itens **22**, no valor total de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais) e item **24** no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais); Freedom do Brasil Ltda, CNPJ: 35.733.585/0001-33**, vencedora do item **30** no valor total de **R\$ 4.572,31 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos); HR Serviços e Negócios para Empresas Ltda. , CNPJ nº 28.288.997/0001-46**, vencedora do item **17** no valor total de **R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais); MF Comércio Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 35.628.379/0001-63**, vencedora do item **25** no valor total de **R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais); Minas Soluções em Impressão Ltda, CNPJ nº 39.619.837/0002-30**, vencedora do item **14** no valor total de **R\$ 22.730,40 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos); Office do Brasil Importação e Exportação Eireli, CNPJ nº 11.094.173/0001-32**, vencedora dos itens **04**, no valor total de R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais) e item **05** no valor total de R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 22.116,00 (vinte e dois mil, cento e dezesseis reais); Yago Vieira Delfante de Sousa Ltda, CNPJ nº 34.909.753/0001-36**, vencedora do item **09** no valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); Easytech Informática e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.462.543/0001-44**, vencedora dos itens **19**, no valor total de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) e item **28** no valor total de R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.652,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, e a empresa **Top Mix Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 20.515.983/0001-06**, vencedora do item **26**, no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, HOMOLOGA o seu resultado nos termos deste ato objetivando o Registro de Preços para aquisição de moveis e equipamentos diversos de escritório, informática, escolares, som, projeção, brinquedo infantil (playground) e extintores de incêndio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando que os valores apresentados estão abaixo da estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 26 de dezembro de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Republicado por haver saído com incorreção.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

20

Processo Administrativo nº. 004/2023

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2023

Termo de Contrato nº 004/2023, por Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Ubaldino Oliveira Santos**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.ª **Ubaldino Oliveira Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 486.112.715-72 e RG 00.963.109-79 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 70, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado à Praça Campo Alegre, nº. 23 A, Loteamento Campo Alegre, na sede deste município, com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) garagem e 01 (uma) área, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município, que não tem residência própria na região a serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

21

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrealizável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

#### CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|            |   |
|------------|---|
| 02.04.01   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                   |
| 2007       | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| 3390.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                            |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                     |

#### CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito.

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

22

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

## CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**

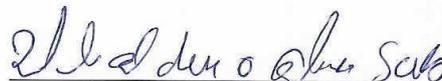
## CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Ubaldino Oliveira Santos  
CPF nº 486.112.715-72

## TESTEMUNHAS:

1 Thainó Albuquerque Oliveira

CPF 058.960.145-02

2 Karine Santos Guimarães

CPF 062.217.085-67

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 014, DE 23 JANEIRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

**O Senhor HELDER LOPES CAMPOS**, Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que as chuvas foram escassas entre o período de julho de 2022, estendendo-se até a presente data; bem como não houve pluviosidade suficiente para o desenvolvimento vegetativo das culturas, atingindo toda a área do município constituída por 2.972,109 km<sup>2</sup>, conseqüentemente afetando a agricultura subsistência, pecuária extensiva, que são as principais atividades econômicas. Desta forma, configurando um desastre nível II do artigo 5º, em consonância a classificação da portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional

**CONSIDERANDO** que em decorrência ao longo período de estiagem, o qual reduziu o quantitativo de água em açudes, tanques e reservatórios, gerando a falta de água potável para o consumo humano. Desta forma, as pessoas residentes na zona rural, sem acesso a água tratada, como também a falta de água não potável extraída de fontes alternativas, utilizada para as atividades cotidianas, expandiu a sede do sertanejo. Portanto, faz necessário o abastecimento de água potável através dos carros pipas para os munícipes moradores da zona rural.

**CONSIDERANDO** que o Município não tem condições orçamentária para custear as despesas com a limpeza total de aguadas para o armazenamento de água das chuvas, como também o consumo de água com o alto teor de turbidez promove danos à saúde humana.

**CONSIDERANDO** que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, a qual aporta o fornecimento de água potável para os munícipes por meio da operação Carro Pipa e outras.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, para facilitar as ações de assistência a população afetada pela estiagem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA**, em 23 de janeiro de 2023.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



20

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2023**

Termo de Contrato nº 010/2023 por Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 0374448833 SSP BA e CPF nº. 676.474.485-87, residente e domiciliado à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Praça Rui Barbosa nº 380, 1º andar, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, na sede deste município, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, copa/cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) varanda na frente, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município que não tem residência própria na região.

**CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:**

O prazo da locação será de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

**CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:**

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais correspondendo ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou em comum acordo e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|            |   |
|------------|---|
| 02.04.01   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                           |
| 2007       | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3390.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                    |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                             |

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas de taxas de luz e água e IPTU, a partir da data da locação, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

## CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, Gestora, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

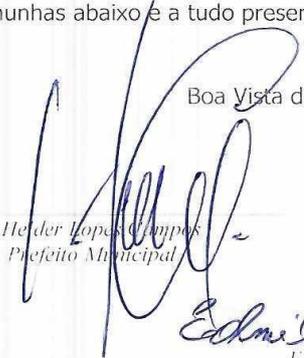
## CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

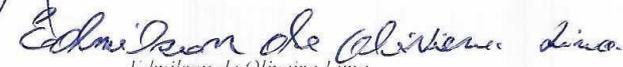
As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

  
Helder Lopes Clappos  
Prefeito Municipal

  
Robérico Souza dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

  
Edmilson de Oliveira Lima  
CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

Ass: 

CPF 058.960.175-02

Ass: 

CPF 062.217.085-67

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e 147/2014 e o Decreto Municipal nº 023/2011.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme quantitativos fixados nos anexos I e II deste Edital.

**ABERTURA: Dia 31 de janeiro de 2023  
às 09:00 (nove) horas**

**LOCAL:  
Sede da Prefeitura Municipal**

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

### FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM e por intermédio do seu Pregoeiro Municipal, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação, mediante autorização constante dos autos do processo administrativo autuado para este fim e de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2011 e a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023**, do tipo **Menor Preço por Item**, com a finalidade de selecionar as melhores propostas de empresas para **prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, cuja sessão pública se dará no dia 31 de janeiro de 2023, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O edital completo poderá ser lido e/ou obtido pelos interessados a partir do dia 19 de janeiro de 2023 no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail: [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com), disponível também na sua íntegra, na Página Oficial do Município: [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario). Para retirada física do edital e seus anexos será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), relativos ao custo estimado de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail informado ou com o Pregoeiro e equipe de apoio.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

#### ADVERTÊNCIA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

## 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para **prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023**, conforme Planilha de Especificação - **Anexo I** e Modelo de Proposta **anexo II** deste Edital.

## 2 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 – DAS CONDIÇÕES:

**2.1.1** – Esta licitação está restrita a participação apenas de micro empresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a lei Complementar 123/2006 e 147/2014, de incentivo a micro e empresa de pequeno porte, estando aberta a todas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

**2.1.2** – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas entregues fora do prazo ou em local errado.

### 2.2 – DAS RESTRIÇÕES:

**2.2.1** – Não poderão participar desta Licitação:

- a) – Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- b) - Concorratária ou com falência decretada;
- c) – Consorciada;
- d) - Que detenha como proprietário ou sócio agente político ou servidor, ambos pertencentes ao quadro do município licitante.

## 3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1 – Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ABERTURA DIA 31/01/2023 ÀS 09:00 HORAS

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ABERTURA DIA 31/01/2023 ÀS 09:00 HORAS

#### 4 – CREDENCIAMENTO:

4.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as proponentes deverão se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), se for o caso, e cópia do documento de identificação.

4.2 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento preferencialmente conforme modelo anexo III, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa.

4.3 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços ou 02 - Habilitação relativa a este Pregão.

4.4 - Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - O credenciamento de que trata o item 4, deverá ser entregue separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

4.6 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:

a) Declaração dando ciência que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV e,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo V e,
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo VI.

## 05 – DO ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA:

05.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo na parte externa e frontal as indicações mencionadas no item 3.1 deste Edital, com as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive o CEP);
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias da data estipulada para sua apresentação e uma única cotação de preço para cada item que compõe o objeto da licitação.
- c) Valor dos serviços a serem prestados tomando-se como base o valor por item, já computado todos os custos incidentes.

05.2 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação dos serviços no preço e prazo constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação.

05.4 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

## 06 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

06.1. Serão desclassificadas as propostas:

- 06.1.1. que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- 06.1.2. que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 06.1.3. que não estiverem assinadas pelos titulares das Licitantes, ou pelos seus representantes;
- 06.1.4. que forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



06.1.5. que forem apresentados por licitante suspensa pelo Município ou declarada inidônea para licitar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

06.1.6. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

06.2. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as Licitantes para, no prazo máximo de até 08 (oito) dias apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

## **07 – ENVELOPES Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO":**

07.1 – No envelope nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93.

### **07.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

### **07.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a fazenda estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Estaduais);

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Municipais);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT.

g) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

h) Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Obs<sup>1</sup> As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 07.1.2, mesmo que contenha alguma restrição, e terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade em cinco dias úteis da abertura da sessão em que for declarada vencedora caso exista alguma pendência nas certidões apresentadas.

Obs<sup>2</sup> A não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **08 - DO PROCESSAMENTO:**

08.1. A reunião para recebimento e abertura dos invólucros contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Lei nº 10.520/02 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

08.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

08.3. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou documentos, mediante registro em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

08.4. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

08.5. Serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior.

08.6. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

08.7. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação;

08.8. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

08.9. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

08.10. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

08.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



08.12. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

08.13. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

08.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.

08.15. A Licitante Vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da Proposta vencedora no Pregão Presencial, formular e entregar nos mesmos moldes a proposta definitiva, de forma impressa e eletrônica contendo os valores finais ofertados, sob pena de ser considerada desistente convocando-se a segunda colocada sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

09.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **menor Preço por Item**.

09.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

09.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor Preço por Item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

09.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

09.5. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial (Art. 12 do Decreto nº 3.555, de 2000).

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

## 11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarada a Vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto à Licitante Vencedora.

11.3. Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

11.6. Será franqueada às Licitantes, sempre que solicitada, vistas dos autos do processo no Setor de Licitação, situado no endereço constante do preâmbulo deste edital, nos dias úteis e no horário normal de expediente.

## 12. ADJUDICAÇÃO:

12.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.1.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## 13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Compete à autoridade competente a homologação do presente Pregão Presencial.

13.1.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 14. – CONTRATAÇÃO:

14.1. O objeto deste Pregão será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato conforme modelo anexo a este edital. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas.

14.2 A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações.

14.3. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

14.4. O contrato será celebrado com duração a contar de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2023.

14.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se subjetivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

15.1. Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ser:

- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada sua abertura, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Fica proibida a subcontratação em todo ou em parte do objeto licitado.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com os serviços solicitados e prestados no mês, mediante a documentação necessária a sua liquidação, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

17.2. Além da nota fiscal dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- a – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- b – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- c – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

18.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



18.3 Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.3.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

18.3.2 **Multa** por atraso imotivado do início da prestação dos serviços nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido no contrato para início da prestação dos serviços, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou nas reincidências, limitada a 20% do valor do contrato.

18.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias do prazo estabelecido para fornecimento;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

18.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

18.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

18.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Contratação e dos prejuízos causados à

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

18.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao Contratado.

18.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

19.1 - As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

### **02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2007 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-0000 - Recurso não vinculado

### **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 - DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-600-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
 FONTE 1-621-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
 FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

### **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

### **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1.540-0000 - TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
 FONTE 1-541-0000 - TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
 FONTE 1-543-0000 - TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR

### **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

### **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2044 - DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-660-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
 FONTE 1-661-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

### **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-660-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA**

2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PREMEIRA INFÂNCIA  
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 - TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 - RECURSO NÃO VINCULADO

**02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

2016 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - RECURSO NÃO VINCULADO

**02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**

2024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS.

**02.13.01-SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO**

2075 - DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO  
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - RECURSO NÃO VINCULADO

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – Fica ressalvado à autoridade competente a aprovação do presente Pregão Presencial e o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

20.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Prefeitura Municipal aqui licitante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

20.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a Complementar a instrução do Processo.

20.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas as orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone 75 – 3326.2211.

20.7 - As normas disciplinadoras deste Pregão Presencial serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

20.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio e com base na legislação vigente.

## 21 - ANEXOS:

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de proposta de preços;
- Anexo III Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV Declaração de preenchimento aos requisitos de habilitação
- Anexo V Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo VI Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- Anexo VII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, diante das diversas solicitações para fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de alimentação de servidores, detentos e prestadores de serviço na sede e povoados do município, além da prestação dos serviços de hospedagem para pessoas em trânsito nos povoados do município, solicita abertura de processo licitatório para tal fim objetivando atender de forma imediata tais solicitações.

#### 2 – OBJETIVO:

2.1 – Prestação de serviço de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme Planilha de Especificações a seguir.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação ora solicitada justifica-se em razão do atendimento as necessidades diárias das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim na manutenção das atividades de capacitação de pessoal nas áreas de saúde, educação e agricultura, deslocamento de servidores dos diversos povoados a serviço do município para a sede do município, alimentação para detentos incluindo café da manhã e janta, manutenção dos eventos de caráter institucional promovidos pelo Município a exemplo de feiras de saúde e educação, alimentação de detentos incluindo café da manhã e janta, além de hospedagem para deslocamento de servidores para os povoados no desenvolvimento de programas sociais, de saúde, agricultura e de educação, conservação e manutenção de estradas, dentre outras atividades.

3.2 - As quantidades estimadas de cada item foram elaboradas com base em consumo histórico do município, além de solicitações de demanda elaboradas no início do exercício financeiro e durante o transcorrer do período, considerando ainda que a contratação anterior para tal objetivo atingiu o seu limite de quantidade antes do término do prazo contratual.

3.3 - O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por item, para atender a cada região do município, devendo ser observado a qualidade e higiene dos alimentos, esperando com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração e melhor alocação dos recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

#### 3 – Planilha Descritiva e valor estimado:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UNIDADE | QTDE  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>na sede do município</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).    | Und.    | 3.000 | 20,00          | 60.000,00   |
| 02   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>no Povoado de Terra Boa</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). | Und.    | 1.000 | 19,00          | 19.000,00   |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



|    |  |      |       |       |           |
|----|--|------|-------|-------|-----------|
| 03 | FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no <b>Povoado de Terra Boa</b> , incluso café da manhã.  | Und. | 300   | 40,00 | 12.000,00 |
| 04 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no <b>Povoado de Iguape</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).     | Und. | 1.000 | 19,00 | 1.900,00  |
| 05 | FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no <b>Povoado de Iguape</b> , incluso café da manhã.   | Und. | 300   | 40,00 | 12.000,00 |
| 06 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no <b>Povoado de Baixo</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).      | Und. | 500   | 19,00 | 9.500,00  |
| 07 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no <b>Povoado do Zuca</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).       | Und. | 1.000 | 19,00 | 19.000,00 |
| 08 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo <b>café da manhã para detentos</b> com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim. | Und. | 1.000 | 16,00 | 16.000,00 |

- As refeições e pousadas serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento comercial instalado na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinhas.  
- Fornecimento somente mediante autorização da Contratante.  
- As empresas vencedoras terão que estarem de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.

#### Observar os critérios abaixo:

- Quantidades estimadas para fornecimento até 31 de dezembro de 2023.
- Apresentar proposta informando o valor unitário de cada item.
- Informar valor total da proposta.
- Quantidades mensais variáveis de acordo com necessidades.
- As refeições e pousadas serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado na sede ou povoado do Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.
- Fornecimento somente mediante autorização da Contratante.
- A empresa vencedora terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.

#### 4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Este Termo de Referência e Edital está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

#### 5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - As empresas interessadas deverão atender a todas as normas e condições para fornecimento conforme determina o edital na sede e povoados do município.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os fornecimentos deverão ser solicitados e acompanhados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura mediante Ordem de Fornecimento e deverão ser atendidos de imediato, após assinatura do contrato com validade até 31 de dezembro de 2023.

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado para sanar erros ou falhas no fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados inadimplente, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar as refeições/pousadas contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.

8.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

8.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação durante toda a validade da contratação.

8.4 Fornecer as refeições e pousadas dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de prestação de serviços.

8.5 Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.

8.6 Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.

## 9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço por cada item.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito pelo Município de Boa Vista do Tupim ou Fundos Municipais correspondentes de forma parcelada, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelas vencedoras.

## 12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTATO:

12.1 – A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato podendo ser prorrogado por uma vez por igual período quando solicitado

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 – O contrato a ser firmada com a licitante vencedora terá a vigência até 31 de dezembro de 2023 com termo inicial na data de sua assinatura, ou quando as quantidades nela descrita forem atingidas, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse, atendendo ao que estabelece ao art. 57 da Lei 8666/93, ou ainda rescindido a qualquer tempo.

12.3 - . A Fiscalização da execução do objeto da Contratação a ser assinada será feita mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços, na Contratação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta licitação.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023.

*Robérico Souza dos Santos*  
*Secretário Municipal de Administração*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – II

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

#### MODELO DE PROPOSTA (Papel timbrado da empresa proponente)

#### A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim A/C Pregoeiro Municipal

Apresentamos Preços e demais condições para contratação da prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UNIDADE | QTDE  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>na sede do município</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).    | Und.    | 3.000 |                |             |
| 02   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>no Povoado de Terra Boa</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). | Und.    | 1.000 |                |             |
| 03   | FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no <b>Povoado de Terra Boa</b> , incluso café da manhã.   | Und.    | 300   |                |             |
| 04   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>no Povoado de Iguape</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).    | Und.    | 1.000 |                |             |
| 05   | FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no <b>Povoado de Iguape</b> , incluso café da manhã.  | Und.    | 300   |                |             |
| 06   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>no Povoado de Baixo</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).     | Und.    | 500   |                |             |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



|                         |  |      |       |  |  |
|-------------------------|--|------|-------|--|--|
| 07                      | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>no Povoado do Zuca</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).       | Und. | 1.000 |  |  |
| 08                      | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo <b>café da manhã para detentos</b> com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim. | Und. | 1.000 |  |  |
| Valor Total da Proposta |  |      |       |  |  |

Valor total da Proposta: R\$ ..... (.....)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Início da prestação dos serviços: Imediato após assinatura de contrato

Condições de pagamento: Conforme Edital

Local, ....., de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

#### CRENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) \_\_\_\_\_ Carteira (s) de identidade nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a representá-la junto ao Pregoeiro do Município de Boa Vista Do Tupim, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos e irretiráveis poderes para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação de nº. 009/2023, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital do Pregão Presencial nº 009/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ..... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, do tipo Menor Preço por Item que tem como objeto a contratação de empresa prestação de serviço de **fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023**, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, com data da reunião inicial marcada para o dia 31 de janeiro de 2023, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ..... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2023

Termo de Contrato nº ..../2023 por Pregão Presencial de nº 009/2023, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa....., conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ....., situada à Rua ....., Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº ....., aqui representada pelo Sr. ...., portador do RG ..... e CPF ....., a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

#### FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 009/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

##### 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------|---------|------|----------------|-------------|
|             |                     |         |      |                |             |
|             |                     |         |      |                |             |
| Valor Total |                     |         |      |                |             |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação e hospedagem de servidores, prestadores de serviço, na sede e povoados do município de pessoas em transito a serviços do município e alimentação para detentos durante o exercício de 2023.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições/hospedagem objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ .....(.....), correspondendo ao fornecimento total das refeições/hospedagens constantes na cláusula Primeira deste contrato a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

### 02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - Recurso não vinculado

### 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 - DESENVOLVIMENTOS E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-600-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1.540-0000 - TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
FONTE 1-541-0000 - TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
FONTE 1-543-0000 - TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2044 - DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
FONTE 1-661-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA**

2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PREMEIRA INFÂNCIA  
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 - RECURSO NÃO VINCULADO

**02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

2016 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - RECURSO NÃO VINCULADO

**02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**

2024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS.

**02.13.01-SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO**

2075 - DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO  
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - RECURSO NÃO VINCULADO

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 009/2023 que deu origem a este contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições/hospedagens dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições/hospedagens das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, ..... de ..... de 2023.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

.....  
*Contratada*

Testemunha:

Ass: \_\_\_\_\_

CPF .....

Ass: \_\_\_\_\_

CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e 147/2014 e o Decreto Municipal nº 023/2011.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme quantitativos fixados no anexo II, (modelo de proposta) deste Edital.

**ABERTURA: Dia 31 de janeiro de 2023  
às 11:00 (onze) horas**

**LOCAL:**  
**Sede da Prefeitura Municipal**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM e por intermédio do seu Pregoeiro Municipal, torna de conhecimento público, mediante autorização constante dos autos do processo administrativo autuado para este fim e de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2011 que regulamenta a modalidade de Pregão no município e legislações pertinentes, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta de empresa para **prestação de serviços de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023**, cuja **Sessão Pública se dará no dia 31 de janeiro de 2023, às 11:00 (onze) horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O edital completo poderá ser lido e/ou obtido pelos interessados a partir do dia 19 de janeiro de 2023 no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com) disponível também em sua íntegra no Diário Oficial do Município na página [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br). Para retirada física do edital e seus anexos será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), relativos ao custo estimado de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail informado ou com o Pregoeiro e equipe de apoio.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

### ADVERTÊNCIA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão prestar os serviços da forma como foi solicitada no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

## 01 – DO OBJETO

01.1 – Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para **prestação dos serviços de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023**, conforme Planilha de Especificação - **Anexo I** e Modelo de Proposta, **Anexo II** deste Edital.

## 02 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

### 02.1 – DAS CONDIÇÕES:

02.1.1 – **Esta licitação está restrita a participação apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a lei Complementar 123/2006 e 147/2014 de incentivo a micro e pequena empresa, e está aberta a todas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.**

02.1.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração obrigatoriamente firmada por contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e representante legal da empresa participante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do **Anexo VII** deste Edital.

2.1.3 - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 02.2 – DAS RESTRIÇÕES:

Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

02.2.1 – Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

02.2.2 – Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

02.2.3 – Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante;

02.2.4 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, participante do quadro societário da Licitante ou seu representante; e,

02.2.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

## 03 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

03.1 – As Proponentes deverão apresentar dois envelopes, nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº. 02 “DOCUMENTAÇÃO”, opacos e fechados, contendo as seguintes informações, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ABERTURA DIA 31/01/2023 ÀS 11:00 HORAS

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 010/2023  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ABERTURA DIA 31/01/2023 ÀS 11:00 HORAS

## 04 – CREDENCIAMENTO:

04.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as Proponentes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias e assinatura do eventual contrato.

04.2 – Os documentos de Credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de preços e Documentos de habilitação.

04.3 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido preferencialmente de carta de credenciamento conforme modelo **Anexo III** deste edital ou instrumento

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



público/particular de procuração, que no caso deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, e o preenchimento do **Anexo VIII**, declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências habilitatórias.

04.4 – Sendo o representante sócio ou dirigente da proponente, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado.

04.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

04.6 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

4.6.1 - Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7 - O credenciamento de que trata o item 4 deste Edital deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.8 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

## 05 – DO ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA:

05.1 – A Proposta de Preços **Anexo II**, deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com as seguintes informações:

- Razão social da empresa Proponente, endereço, número do telefone e CNPJ/MF;
- Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação e uma única cotação de preço para cada item que compõe o objeto da licitação.
- Valor dos serviços a ser prestado tomando-se como base **o valor por item**, já computado todos os custos incidentes.

05.2 – Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a "folha de dados para elaboração do contrato", devidamente preenchida conforme o **Anexo IV** deste edital.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



05.3 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação dos serviços no preço e prazo constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação.

05.4 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

## **06 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

06.1. Serão desclassificadas as propostas:

- 06.1.1. que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- 06.1.2. que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 06.1.3. que não estiverem assinadas pelos titulares das Licitantes, ou pelos seus representantes;
- 06.1.4. que forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;
- 06.1.5. que forem apresentados por licitante suspenso pelo Município ou declarada inidônea para licitar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 06.1.6. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

06.2. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as Licitantes para, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

## **07 – ENVELOPES Nº. 02 “DOCUMENTAÇÃO”:**

07.1 – No envelope nº. 02 “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93.

### **07.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF em ambos os casos.

## **07.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a fazenda estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Estaduais);

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Municipais);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT.

g) Prova de regularidade para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

7.1.3 - As empresas que se qualificaram para participação na presente licitação e que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, § 1º e 2º).

7.1.4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.5 - O benefício de que trata o item 7.1.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, e terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade em cinco dias úteis da abertura da sessão em que for declarada vencedora.

7.1.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação

## **07.1.3 – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos e que não é conhecedora de nenhum fato impeditivo para sua contratação conforme **Anexo V**.

## 08 - DO PROCESSAMENTO:

08.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total global mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço Global apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço Global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

09.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global após a fase de lances**.

09.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

09.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

09.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

09.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

09.6 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## 11. DOS RECURSOS:

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto à licitante vencedora.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5 - Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Será franqueada às Licitantes, sempre que solicitada, vistas dos autos do processo no Setor de Licitação, situado no endereço do preâmbulo, nos dias úteis no horário de expediente.

## 12. ADJUDICAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada registrada na Ata de Recebimento Abertura e Julgamento da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de interposição, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.1.1 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

### 13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Compete à autoridade competente homologar o presente Pregão Presencial.

13.1.1 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente vencedora para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta e legislação pertinente.

### 14. – CONTRATAÇÃO:

14.1 - O objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato cujo modelo compõe o **Anexo VI**. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s).

14.2 - A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações.

14.3 - A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

14.4 - O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro de 2023, válido a partir da data de sua assinatura.

14.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se subjetivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

### 15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

15.1 - Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ser:

- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada a abertura desta licitação, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Fica proibida a subcontratação em todo ou em parte do objeto aqui licitado.

### 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



17.1 - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com os serviços solicitados e prestados no mês, mediante a documentação necessária a sua liquidação, e apresentação de toda documentação solicitada na regularidade fiscal, item 07.1.2 deste edital e será pago até o dia 10 do mês subseqüente a prestação dos serviços.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

18.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

18.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

18.3.3 - As sanções previstas no item 18 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

### 02.01.01 – GABINETE

2004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 - DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
 FONTE 1-621-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
 FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 - DESENVOLVIMENTO E MAUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMULATORIAIS  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
 FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2054- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-1001 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
 FONTE 1-553-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PANTE)  
 FONTE 1-471-0000 - TRANSFERENCIA. DO ESTADO REF. CONVÊNIO

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
 FONTE 1.540-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
 FONTE 1-541-0000 - TRANSFERENCIA FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
 FONTE 1-543-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR  
 FONTE 1-569-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2044 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
 FONTE 1-661-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



FONTE 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
 FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

#### 02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE

2107 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

#### 02.12.04- FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

2073 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### 02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

2024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Fica ressalvado à autoridade competente a aprovação do Pregão e o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

20.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Prefeitura Municipal aqui licitante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

20.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a Complementar a instrução do Processo.

20.5 – A Fiscalização da execução dos serviços a serem contratados será feita mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes na pessoa do Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do contratado. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela Prefeitura. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, na Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto da contratação.

20.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas as orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com).

20.7 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



20.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

## **21 - ANEXOS:**

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de proposta de preços;
- Anexo III Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV Dados para elaboração do Contrato;
- Anexo V Modelo de Declaração de trabalho menor e desimpedimento de contratação;
- Anexo VI Minuta de contrato
- Anexo VII Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das exigências do Edital;

Boa vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, diante da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, solicita abertura de processo licitatório para tal fim.

#### 2 – OBJETIVO:

2.1 - Prestação de serviços de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção de veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme quantitativos fixados no anexo I deste Termo de Referência.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Os veículos da frota do município de Boa Vista do Tupim ou a serviço dele, conta hoje com aproximadamente 120 veículos ai considerados veículos leves, pesados e tratores que necessitam constantemente de serviços de recuperação e força de seus pneus, que devem estar sempre com calibragem correta e estepe em condições de utilização caso necessite. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar a vida útil dos pneus e conseqüentemente dos veículos. Independente disto, os mesmos são cortados ou perfurados por objetos cortantes e ou perfurantes, considerando ainda que a totalidade das estradas vicinais do município não são asfaltadas, fazendo-se assim necessário termos empresa capacitada para recuperação imediata destes pneus, objetivando evitar prejuízo para a administração com a paralisação dos veículos por motivo de falta de licitação para tal fim ou até que se providencie recursos e empresa do ramo que tenha documentação e nota fiscal par tanto, conforme determina a legislação pertinente, informando que os quantitativos solicitados foram baseados em prestação histórica dos serviços utilizados em exercícios anteriores e refletem a realidade das necessidades.

#### 4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Este Termo de Referência e Edital está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011.

#### 5 - DA QUALIFICAÇÃO:

5.1 - As empresas interessadas deverão atender a todas as normas e condições para prestação dos serviços, conforme determina o edital, na sede do município.

#### 6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços deverão ser solicitados e acompanhados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura e Secretaria Municipal de Transportes que deverá ser solicitado mediante Ordem de Serviço e deverão ser prestados de imediato.

6.2 - - Em caso de irregularidade na prestação dos serviços não sanada pelo futuro contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços, os prazos para pagamento serão suspensos e o contratado fica inadimplente, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.2** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.3** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4** Levar ou encaminhar a sede do licitante os veículos ou equipamento que necessite dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela sua retirada.
- 7.5** Respeitar o horário de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Prestar os serviços por seus próprios meios, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinada.
- 8.2** Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato indicado pelo Município.
- 8.3** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.4** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dos quantitativos e no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.5** Disponibilizar e manter durante todo o contrato os materiais e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, atentando sempre para as normas de segurança vigente.
- 8.6** Indicar local onde serão prestados os serviços, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

## **9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

- 9.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 9.2 - No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço global.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1 - O pagamento será feito pelo Município de Boa Vista do Tupim, de forma parcelada, mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela vencedora.

## **11 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 11.1 – A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.2 – O contrato a ser firmada com a licitante vencedora terá a vigência até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da assinatura do contrato ou quando as quantidades nela descrita forem atingidas, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse, atendendo ao que estabelece ao art. 57 da Lei 8666/93 ou ainda rescindido a qualquer tempo.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023

*Alino Sampaio Macedo Neto*  
Secretário Municipal de Transportes

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

| ITEM                 | DESCRIÇÃO  | Quant. Total estimada | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|----------------------|--|-----------------------|-------------------------|----------------------|
| 01                   | <b>Força em veículos pequenos tipo passageiro ou utilitário:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza. (Tipo uno, palio, gol, pick up, ambulância, vans etc.) | 400                   | 25,00                   | 10.000,00            |
| 02                   | <b>Força em veículos grandes tipo caminhões, caçambas, ônibus ou utilitários:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.                                       | 500                   | 35,00                   | 17.500,00            |
| 03                   | <b>Força em tratores, pá carregadeira, retro escavadeira e veículos fora de estrada:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.                                | 300                   | 100,00                  | 30.000,00            |
| Valor Total estimado |  |                       |                         | 57.500,00            |

Observar os critérios abaixo:

- Quantidades estimadas para utilização até 31 de dezembro de 2023;
- Apresentar proposta informando o valor unitário para cada item
- Informar valor total da proposta.
- Quantidades mensais variáveis de acordo com necessidades

*Alino Sampaio Macedo Neto*  
Secretário Municipal de Transportes

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – II

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa proponente)

#### **A** **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** **A/C Pregoeiro Municipal**

Apresentamos Preços e demais condições para prestação de serviço de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme segue, de acordo com as determinações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 010/2023 e demais normas pertinentes, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de fornecimento indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a prestar os serviços objeto desta licitação durante toda a validade do contrato a ser assinado previsto até 31 de dezembro de 2023;

| ITEM              | DESCRIMINAÇÃO   | Quant. Total | Valor unitário | Valor total |
|-------------------|---|--------------|----------------|-------------|
| 01                | <b>Força em veículos pequenos tipo passageiro ou utilitário:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza. (uno, palio, gol, pick up, ambulância, vans etc.) | 400          |                |             |
| 02                | <b>Força em veículos grandes tipo caminhões, caçambas, ônibus ou utilitários:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.                                  | 500          |                |             |
| 03                | <b>Força em tratores, pá carregadeira, retro escavadeira e veículos fora de estrada:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.                           | 300          |                |             |
| Total da Proposta |   |              |                |             |

Valor total da Proposta: R\$ ..... (.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias  
Início da prestação dos serviços: Imediato  
Condições de pagamento: Conforme Edital

Local, ....., ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....estabelecida a .....inscrita no CNPJ nº..... através do presente, credencia o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 010/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, além de assinar o eventual contrato.

Local, ....., ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

### DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável pelas informações

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO MENOR E DESIMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Pregão nº. 010/2023

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores declaramos, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;
- e.) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ representante legal desta empresa, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..../2023**

**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2023**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2023**

Termo de Contrato nº ..../2023 por Pregão Presencial de nº 010/2023, para realização da prestação de serviços de força e recuperação de pneus, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa ....., conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., situada à Rua ....., Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº ....., aqui representada pelo Sr. ...., portador do RG ..... e CPF ....., a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições a seguir.

### FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 010/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

##### 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de borracharia para realização de força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim ou a serviço desta, durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, sendo:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANT. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|----------------|-------------|
| 01   | <b>Força em veículos pequenos tipo passageiro ou utilitário:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza. (uno, palio, gol, pick up, ambulância, vans etc.) | 400          |                |             |
| 02   | <b>Força em veículos grandes tipo caminhões, caçambas, ônibus ou utilitários:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.                                  | 500          |                |             |
| 03   | <b>Força em tratores, pá carregadeira, retroscavadeira e veículos fora de estrada:</b> Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.                             | 300          |                |             |
|      |   |              | Valor Total    |             |

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura com serviços de borracharia e recuperação de pneus furados ou danificados dos diversos veículos do município de Boa Vista do Tupim ou a serviço deste.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas ou até 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de R\$ .....(.....) divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente de acordo com tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

### 02.01.01 – GABINETE

2004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 - DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 - DESENVOLVIMENTO E MAUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMULATORIAIS  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2054- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-1001 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
FONTE 1-553-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PANTE)  
FONTE 1-471-0000 - TRANSFERENCIA. DO ESTADO REF. CONVÊNIO

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
FONTE 1.540-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
FONTE 1-541-0000 - TRANSFERENCIA FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
FONTE 1-543-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR  
FONTE 1-569-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2044 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
FONTE 1-661-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

#### **02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE**

2107 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

#### **02.12.04- FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

2073 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**

2024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.
- 4.6 – Prestar os serviços utilizando produtos adequados, equipamentos corretos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.
- 4.7 – Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.
- 4.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.
- 4.9 – Indicar o local apropriado para que sejam encaminhados os veículos para a correta prestação dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Entregar e retirar os veículos ou pneus entregues para recuperação no estabelecimento da empresa determinada pelo contratado com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo.
- 5.4 – Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo se for o caso.
- 5.4 – Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- I – Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, ..... de ..... de 2023.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

.....  
Contratada

Testemunha:

Ass. \_\_\_\_\_

CPF .....

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VII

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

#### DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) *Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;*

b) *Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;*

c) *Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.*

*Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.*

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador  
CRC Nº \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VIII

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

#### SERVIÇO DE BORRACHARIA

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome do licitante), por seu representante legal (nome do representante), inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na, .....declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente às exigências de habilitação previstas no presente Edital.

Local, .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e 147/2014 e o Decreto Municipal nº 023/2011.**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme quantitativos fixados no anexo II, (modelo de proposta) deste Edital.**

**ABERTURA:**  
**Dia 31 de janeiro de 2023**  
**às 14h00min (quatorze) horas**

**LOCAL:**  
**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM** e por intermédio do seu Pregoeiro Municipal, torna de conhecimento público, mediante autorização constante dos autos do processo administrativo autuado para este fim e de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2011 que regulamenta a modalidade de Pregão no município e legislações pertinentes, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta de empresa para **prestação de serviço de lavagem lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023**, cuja **Sessão Pública se dará no dia 31 de janeiro de 2023, às 14:00 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O edital completo poderá ser lido e/ou obtido pelos interessados a partir do dia 19 de janeiro de 2023 no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com) disponível também em sua íntegra no Diário Oficial do Município na página [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br). Para retirada física do edital e seus anexos será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), relativos ao custo estimado de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail informado ou com o Pregoeiro e equipe de apoio.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

### ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão prestar os serviços da forma como foi solicitada no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

## 01 – DO OBJETO

01.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para **prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais na lavagem e lubrificação de seus veículos durante o exercício de 2023**, conforme Planilha de Especificação **Anexo I** e Modelo de Proposta, **Anexo II** deste Edital.

## 02 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

### 02.1 – DAS CONDIÇÕES:

02.1.1 – **Esta licitação está restrita a participação apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a lei Complementar 123/2006 e 147/2014 de incentivo a micro e pequena empresa, e está aberta a todas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.**

02.1.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração obrigatoriamente firmada por contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e representante legal da empresa participante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do **Anexo VII** deste Edital.

2.1.3 - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado.

### 02.2 – DAS RESTRIÇÕES:

Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

02.2.1 – Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

02.2.2 – Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.2.3 – Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante;

02.2.4 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, participante do quadro societário da Licitante ou seu representante; e,

02.2.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

### 03 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

03.1 – As Proponentes deverão apresentar dois envelopes, nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº. 02 “DOCUMENTAÇÃO”, opacos e fechados, contendo as seguintes informações, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ABERTURA DIA 31/01/2023 ÀS 14:00 HORAS

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 011/2023  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ABERTURA DIA 31/01/2023 ÀS 14:00 HORAS

### 04 – CREDENCIAMENTO:

04.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as Proponentes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias e assinatura do eventual contrato.

04.2 – Os documentos de Credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de preços e Documentos de habilitação.

04.3 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido preferencialmente de carta de credenciamento conforme modelo **Anexo III** deste edital ou instrumento público/particular de procuração, que no caso deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, e o preenchimento do **Anexo VIII**, declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências habilitatórias.

04.4 – Sendo o representante sócio ou dirigente da proponente, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado.

04.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



04.6 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

4.6.1 - Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7 - O credenciamento de que trata o item 4 deste Edital deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.8 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

## 05 – DO ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA:

05.1 – A Proposta de Preços **Anexo II**, deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa Proponente, endereço, número do telefone e CNPJ/MF;
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação e uma única cotação de preço para cada item que compõe o objeto da licitação.
- c) Valor dos serviços a ser prestado tomando-se como base **o valor por item**, já computado todos os custos incidentes.

05.2 – Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a "folha de dados para elaboração do contrato", devidamente preenchida conforme o **Anexo IV** deste edital.

05.3 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação dos serviços no preço e prazo constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação.

05.4 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

## 06 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



06.1. Serão desclassificadas as propostas:

06.1.1. que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

06.1.2. que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

06.1.3. que não estiverem assinadas pelos titulares das Licitantes, ou pelos seus representantes;

06.1.4. que forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;

06.1.5. que forem apresentados por licitante suspenso pelo Município ou declarada inidônea para licitar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

06.1.6. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

06.2. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as Licitantes para, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

## **07 – ENVELOPES Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO":**

07.1 – No envelope nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93.

### **07.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF em ambos os casos.

### **07.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a fazenda estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Estaduais);

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Municipais);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT.

g) Prova de regularidade para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

7.1.3 - As empresas que se qualificaram para participação na presente licitação e que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, § 1º e 2º).

7.1.4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.5 - O benefício de que trata o item 7.1.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, e terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade em cinco dias úteis da abertura da sessão em que for declarada vencedora.

7.1.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação

## **07.1.3 – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos e que não é conhecedora de nenhum fato impeditivo para sua contratação conforme **Anexo V**.

## **08 - DO PROCESSAMENTO:**

08.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total global mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço Global apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço Global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

09.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global após a fase de lances**.

09.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



09.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

09.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

09.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

09.6 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## 11. DOS RECURSOS:

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto à licitante vencedora.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.5 - Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Será franqueada às Licitantes, sempre que solicitada, vistas dos autos do processo no Setor de Licitação, situado no endereço do preâmbulo, nos dias úteis no horário de expediente.

## 12. ADJUDICAÇÃO:

12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada registrada na Ata de Recebimento Abertura e Julgamento da intenção de interpor recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de interposição, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.1.1 - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## 13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Compete à autoridade competente homologar o presente Pregão Presencial.

13.1.1 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente vencedora para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta e legislação pertinente.

## 14. – CONTRATAÇÃO:

14.1 - O objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato cujo modelo compõe o **Anexo VI**. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a (s) outra (s) proponente (s) classificada (s).

14.2 - A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações.

14.3 - A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

14.4 - O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro de 2023, válido a partir da data de sua assinatura.

14.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se subjetivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

## 15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

15.1 - Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ser:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada a abertura desta licitação, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Fica proibida a subcontratação em todo ou em parte do objeto aqui licitado.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com os serviços solicitados e prestados no mês, mediante a documentação necessária a sua liquidação, e apresentação de toda documentação solicitada na regularidade fiscal, item 07.1.2 deste edital e será pago até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

18.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

18.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

18.3.3 - As sanções previstas no item 18 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



19.1 - As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

**02.01.01 – GABINETE**

2004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029- DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
FONTE - 1-621-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
FONTE - 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 - DESENVOLVIMENTO E MAUNT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMULATORIAIS  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
FONTE - 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2054 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-1001 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-1001 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
FONTE - 1-553-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PANTE)  
FONTE - 1-471-0000 - TRANSFERENCIA DO ESTADO REF. CONVÊNIO

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-1001-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
FONTE - 1-540-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
FONTE - 1-541-0000 - TRANSFERENCIA FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
FONTE - 1-543-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR  
FONTE - 1-569-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2044 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
FONTE - 1-661-0000 - TRANSFERENCIA. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.08.01 - SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE**

2107 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.12.04 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

2073- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**

2024- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Fica ressalvado à autoridade competente a aprovação do Pregão e o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

20.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Prefeitura Municipal aqui licitante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

20.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a Complementar a instrução do Processo.

20.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas as orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com).

20.7 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

20.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 21 - ANEXOS:

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de proposta de preços;
- Anexo III Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV Dados para elaboração do Contrato;
- Anexo V Modelo de Declaração de trabalho menor e desimpedimento de contratação;
- Anexo VI Minuta de contrato
- Anexo VII Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das exigências do Edital;

Boa vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023.

*Ivan Bezerra Fachinetti*  
*Pregoeiro*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, diante da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, solicita abertura de processo licitatório para tal fim.

#### 2 – OBJETIVO:

2.1 - Prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme quantitativos fixados no anexo I deste Termo de Referência.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Os veículos da frota do município de Boa Vista do Tupim contam hoje com aproximadamente 120 veículos ai considerados veículos leves, pesados e tratores e necessitam de uma limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo. Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria. A melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem e lubrificação frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta, sendo também uma medida salutar para seus usuários informando que os quantitativos solicitados foram baseados em prestação histórica dos serviços utilizados em exercícios anteriores e refletem a realidade das necessidades.

#### 4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Este Termo de Referência e Edital está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011.

#### 5 - DA QUALIFICAÇÃO:

5.1 - As empresas interessadas deverão atender a todas as normas e condições para prestação dos serviços, conforme determina o edital, e presta-lo na sede do município.

#### 6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços deverão ser solicitados e acompanhados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura e Secretaria Municipal de Transportes que deverá ser solicitado mediante Ordem de Serviço e deverão ser prestados de imediato.

6.2 - Em caso de irregularidade na prestação dos serviços não sanada pelo futuro contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados inadimplente, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.4 Programar a entrega dos veículos no posto de lavagem indicado pelo CONTRATANTE, com agendamento prévio, bem com providenciar sua retirada por pessoa habilitada quando o serviço for concluído.

7.5 Respeitar o horário de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços por seus próprios meios, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.

8.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

8.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação durante toda a vigência do contrato.

8.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dos quantitativos e no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

8.5 Disponibilizar e manter durante todo o contrato os materiais e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, atentando sempre para as normas de segurança vigente.

8.6 Indicar o local onde serão prestados os serviços objeto desta contratação, que deverá ser adequado para o que se propõe.

## 9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço global.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito pelo Município de Boa Vista do Tupim, de forma parcelada, mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela vencedora.

## 12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTATO:

12.1 – A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá a vigência até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da assinatura do contrato ou quando as quantidades nela descritas forem atingidas, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse, atendendo ao que estabelece ao art. 57 da Lei 8666/93 ou ainda rescindido a qualquer tempo.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023.

*Alino Sampaio Macedo Neto*  
Secretário Municipal de Transportes

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

| ITEM                 | DESCRIÇÃO  | QUANT. TOTAL ESTIMADA | VALOR UNIT. ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----------------------|--|-----------------------|----------------------|----------------------|
| 01                   | <b>Veículos tipo passageiro pequeno:</b> Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (uno, palio, gol, etc.)  | 500                   | 25,00                | 12.500,00            |
| 02                   | <b>Veículos tipo ambulâncias e vans:</b> Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.  | 500                   | 60,00                | 30.000,00            |
| 03                   | <b>Veículos tipo utilitário grande porte:</b> Lavagem, <b>lubrificação completa</b> e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Ônibus, caçambas micro ônibus e caminhões, etc.) | 300                   | 140,00               | 42.000,00            |
| 04                   | <b>Veículos tipo tratores</b> Lavagem, <b>lubrificação completa</b> e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (tratores, pá carregadeira, retro escavadeira, patrol, etc.)      | 300                   | 140,00               | 42.000,00            |
| Valor Total estimado |  |                       |                      | 126.500,00           |

Observar os critérios abaixo:

- Quantidades estimadas para utilização até 31 de dezembro de 2023;
- Apresentar proposta informando o valor unitário para cada item
- Informar valor total da proposta.
- Quantidades mensais variáveis de acordo com necessidades

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2023.

*Alino Sampaio Macedo Neto*  
*Secretário Municipal de Transportes*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – II

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

#### MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa proponente)

**A**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**A/C Pregoeiro Municipal**

Apresentamos Preços e demais condições para Prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme segue, de acordo com as determinações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 011/2023 e demais normas pertinentes, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de fornecimento indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a prestar os serviços objeto desta licitação durante toda a validade do contrato a ser assinado previsto até 31 de dezembro de 2023;

| ITEM                    | DESCRIMINAÇÃO  | QUANT. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------|--|--------------|----------------|-------------|
| 01                      | <b>Veículos tipo passageiro pequeno:</b> Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (uno, palio, gol, etc.)  | 500          |                |             |
| 02                      | <b>Veículos tipo ambulâncias e vans:</b> Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.  | 500          |                |             |
| 03                      | <b>Veículos tipo utilitário grande porte:</b> Lavagem, <b>lubrificação completa</b> e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Ônibus, caçambas micro ônibus e caminhões, etc.) | 300          |                |             |
| 04                      | <b>Veículos tipo tratores</b> Lavagem, <b>lubrificação completa</b> e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (tratores, pá carregadeira, retro escavadeira, patrol, etc.)      | 300          |                |             |
| Valor total da proposta |  |              |                |             |

Valor total da Proposta: R\$ ..... (.....)  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias  
Início de fornecimento: Imediato  
Condições de pagamento: Conforme Edital

Local, ....., ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....estabelecida a .....inscrita no CNPJ nº..... através do presente, credencia o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 011/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, além de assinar o eventual contrato.

Local, ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

### DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável pelas informações

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## A N E X O V

### MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO MENOR E DESIMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Pregão nº. 011/2023

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores declaramos, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;
- e.) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..../2023

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2023

Termo de Contrato nº ..../2023 por Pregão Presencial de nº 011/2023, para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos das unidades administrativas do município, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa ....., conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., situada à Rua ....., Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº ....., aqui representada pelo Sr. ...., portador do RG ..... e CPF ....., a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições a seguir.

### FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 011/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

##### 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais sendo:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO   | QUANT. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|----------------|-------------|
| 01   | <b>Veículos tipo passageiro pequeno:</b> Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (uno, palio, gol, etc.) | 500          |                |             |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



|    |  |     |                         |  |
|----|--|-----|-------------------------|--|
| 02 | <b>Veículos tipo ambulâncias e vans:</b> Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.  | 500 |                         |  |
| 03 | <b>Veículos tipo utilitário grande porte:</b> Lavagem, <b>lubrificação completa</b> e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Ônibus, caçambas micro ônibus e caminhões, etc.) | 300 |                         |  |
| 04 | <b>Veículos tipo tratores</b> Lavagem, <b>lubrificação completa</b> e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (tratores, pá carregadeira, retro escavadeira, patrol, etc.)      | 300 |                         |  |
|    |  |     | Valor total da proposta |  |

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com lavagem da frota de veículos do município que necessitam de uma limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização e higienização.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas ou até 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de R\$ .....(.....) divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

### 02.01.01 – GABINETE

2004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

### 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTOS E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃOBÁSICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
 FONTE - 1-621-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
 FONTE - 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 - DESENVOLVIMENTO E MAUNT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMULATORIAIS  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-600-0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
 FONTE - 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2054 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-500-1001 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-500-1001 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
 FONTE - 1-553-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PANTE)  
 FONTE - 1-471-0000 - TRANSFERENCIA DO ESTADO REF. CONVÊNIO

## **02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-500-1001-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
 FONTE - 1.540-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
 FONTE - 1-541-0000 - TRANSFERENCIA FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
 FONTE - 1-543-0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR  
 FONTE - 1-569-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2044 - DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
 FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
 FONTE - 1-661-0000 - TRANSFERENCIA. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

## **02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
 33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE - 1-660-0000 - TRANSFERENCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
 FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**02.08.01 - SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE**

2107 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.12.04 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

2073- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE**

2024- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADOS

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.
- 4.6 – Prestar os serviços utilizando produtos adequados para limpeza de veículos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.
- 4.7 – Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.
- 4.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3 – Entregar e retirar os veículos para lavagem no posto determinado pelo contratante com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo e programação a ser elaborada juntamente com o contratado.

5.4 – Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo para lavagem.

5.4 – Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, ..... de ..... de 2023.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

.....  
Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF .....

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador  
CRC Nº \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## A N E X O V I I I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome do licitante), por seu representante legal (nome do representante), inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na, .....declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente às exigências de habilitação previstas no presente Edital.

Local, .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do representante legal da empresa*